



Liberdade religiosa e comportamento parlamentar

Stenio de Freitas Barretto (ISCTE-IUL, Portugal)
steniobarretto@gmail.com

Av. das Forças Armadas,
1649-026 Lisboa

Resumo

Direito e Religião sempre estiveram muito próximos, e hoje em dia esta realidade não é diferente. Assim, o presente artigo pretende discutir o crescente avanço das ditas “Bancadas Evangélicas” que com isso vem provocando a rediscussão de grandes temas da sociedade, alcançando outro patamar de debate no meio político. Cercada de dogmas e paradigmas, a religião e a religiosidade fazem parte da sociedade desde a Era Primitiva, de forma que os seres humanos manifestam a sua espiritualidade de diversas maneiras ao longo do tempo. Por outro lado, as casas legislativas têm recebido um número crescente de parlamentares de confissão religiosa pública, o que tem trazido à tona um debate muito antigo: se deveriam os religiosos participar da carreira política; se é compatível o exercício do cargo religioso e do cargo político e se é saudável para a democracia a participação de uma “bancada religiosa” nas casas legislativas. O presente artigo pretende ainda trazer estas e outras discussões, começando pela origem do Direito, a interferência da Religião no seu desenvolvimento, o papel da mesma para o desenvolvimento da sociedade, dos direitos e a laicidade do Estado em face da necessidade de regulação de matérias religiosas, bem como discute o papel da Liberdade Religiosa face ao direito das minorias manifestarem a sua liberdade de consciência e crença, como preconiza a Constituição brasileira.

Palavras-chave: Direito, Religião, Liberdade Religiosa, Comportamento parlamentar, Política brasileira

Abstract

Law and Religion have always been very close, and today this reality is no different. Thus, this article discusses the growing advancement of said “Tops Evangelical” that it has led to renewed discussion of major topics of society, reaching another level of debate in the political arena. Surrounded by dogmas and paradigms, religion and religiosity are part of society since it was early, so that human beings express their spirituality in different ways over time. On the other hand, the legislative houses have received an increasing number of parliamentary public religious confession, which has brought to light a very old debate: whether to participate in the religious political career; it supports the exercise of religious office and political office and is healthy for democracy the participation of a “religious counter” in the legislative houses. This article intends to bring these and other discussions, starting with the origin of law, the interference of religion in its development, the role of the same for the development of society, the rights and the secular nature of the State in view of the need for regulation of materials religious, and discusses the role of religious freedom against the rights of minorities express their freedom of conscience and belief, as recommended by the Brazilian Constitution.

Keywords: Law, Religion, Religious Freedom, Parliamentary behavior, Brazilian policy

Introdução

O presente artigo pretende discutir a influência das nominadas “Bancadas Religiosas” no Legislativo, procurando traçar uma construção histórica e delineando a evolução da participação e influência da Religião e da religiosidade no comportamento social, até possibilitar-nos verificar que este fenômeno acompanha o homem desde os primórdios, sendo a forma em que muitos povos construíram a sua ordem social e as suas legislações.

O Direito também evoluiu a partir de premissas morais e religiosas que nortearam a discussão sobre direitos individuais e coletivos durante eras. Em muitos ordenamentos e codificações antigas esteve presente a influência das “emanações” da vontade divina, de sorte que a religiosidade possibilitou que direitos humanos, como o Direito a Vida, fossem tutelados pelos Estados, permitiu o resguardo à propriedade, ao trabalho e o respeito às garantias individuais, entre elas o direito a manifestação da consciência e da crença, que evoluiu com o surgimento de divergências religiosas.

Pretende ainda, discutir o papel da Religião na sociedade, sua importância, a discussão sobre o Estado Laico e o seu significado, bem como analisará a crescente discussão sobre a representatividade dos grupos religiosos junto ao Poder Legislativo, a legitimidade desta representatividade, a forma com que estes grupos vem discutindo os temas relevantes para a sociedade, bem como vem trabalhando em prol do interesse daqueles que os elegeram.

Com base em dados de pesquisas, faremos uma conexão com a representatividade e o crescente desenvolvimento das confissões religiosas no Brasil, bem como procurará traçar um perfil social que reflete no comportamento dos parlamentares eleitos, que por sua vez, carregam consigo a carga espiritual e a confissão religiosa que praticam e vivenciam, tornando o debate político permeado por ideias que transcendem o discurso sociológico, antropológico e político, para inserir neste parlamentar o pensamento religioso de uma numerosa parcela da população, do qual não se pode negar a existência e a influência na sociedade em geral.

1. Direito, moral, religião e religiosidade e o desenvolvimento da sociedade

Para KANT¹ a moral tem a ver com a interioridade, o pensamento interno dos indivíduos que norteiam seus atos e o direito com a exterioridade, ou seja, com o que é expresso materialmente mediante a positivação da norma. No Direito o indivíduo se manifesta ou age conforme os ditames da norma para que não sofra a sanção imposta pela mesma, porém seguindo a moral o indivíduo não pratica determinado ato simplesmente porque isso vai contra as normas, mas principalmente por irem contra seus valores de certo ou errado, contra sua concepção pessoal de justiça. O certo ou errado depende, para a moral, unicamente de seu entendimento sobre o assunto e de seu senso individual de justiça.

JULIÁN MARIAS disserta que Kant, em seu discurso sobre a “razão prática”, apresenta alguns postulados, entre eles, diz que “[...] Kant depara com um fato, um *factum* que é o ponto

1. KANT, Immanuel. Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito. *Apud* BITTAR E ALMEIDA, Curso de Filosofia do Direito. 4ª ed., São Paulo: Atlas, 2006. p.439.

de partida para sua ética: a moralidade, a consciência do dever. O homem se sente responsável, sente o dever. Isso é um fato puro, indiscutível e evidente. [...]”².

Ora, a norma jurídica é mais uma das possíveis formas de constituição de mecanismos de subjetivação dos indivíduos, pertencendo à ordem das regras imperativas ou obrigatórias, politicamente determinadas, objetivamente apresentadas, das quais, sob nenhuma escusa (salvo as previstas em lei), se pode deixar de cumprir. Assim, o grande grupamento da deontologia, o estudo das regras de “dever ser”, coloca a experiência moral ao lado da experiência religiosa e da experiência jurídico-política.³

Muitas vezes o legislador usa dos preceitos morais para justificação da criação da norma. Talvez, por este motivo, se encontre diversos preceitos morais que acompanham o ser humano há milênios desencadearem a formação dos mais diversos ordenamentos jurídicos até os dias de hoje.

O ser humano é um “ser místico”, que sempre buscou em seu interior ou nos fatos e no ambiente que o cerca respostas para suas maiores e mais obscuras indagações. Desta forma, pode-se estabelecer que a religiosidade surgiu com o ser humano, quer se valha do Criacionismo, no Evolucionismo ou em outra teoria da origem humana.

O que é Religião? Para TIELE “religião significa a relação entre o homem e o poder sobre-humano no qual ele acredita ou do qual se sente dependente. Essa relação se expressa em emoções especiais (confiança, medo), conceitos (crença) e ações (culto e ética).”⁴

Cada povo possui uma “gênese” religiosa que lhe é peculiar, o que faz com que não seja possível descrever exatamente quando, como e onde surgiu a primeira religião ou as religiões.

É possível atribuir parte da gênese do Direito como é concebido hoje à religiosidade? A resposta pode ser sim. O surgimento da sociedade é relacionado à formação de aglomerados humanos, quer em tribos ou pequenos grupos de nômades. Para a religião, esta sociedade aparece com o surgimento do homem na criação e a formação do primeiro clã familiar. Junto com a “criação”, vimos que o “criador”, seja este dos mais diversos povos ao redor do mundo⁵, estabeleceu normas e se a crença for no Criacionismo, pode-se dizer que, neste caso, que esta é a origem do direito positivado.

Outra teoria sugere que o homem ao evoluir com o passar do tempo, descobriu que a união em grupos maiores podia lhe proporcionar maiores chances de sobrevivência e menos trabalho. Neste caso, a semelhança do primeiro, surge a necessidade de se estabelecer preceitos a fim de organizar o funcionamento do novo sistema. As normas dos clãs familiares evoluem para normas mais abrangentes capazes de proporcionar respeito e unidade. Geralmente os mais velhos estabeleciam estas normas, esses mais velhos tendiam a remeter sua sabedoria ao divino e submeter suas vidas às leis que julgavam serem emanadas da vontade desses deuses.⁶ Ou seja, voltamos ao mesmo ponto de influência no poder espiritual superior.

2. MARIAS, Julián. História Da Filosofia; Tradução de Cláudia Berliner; Revisão Técnica Franklin Leopoldo e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.322.

3. BITTAR E ALMEIDA, 2006. *Op. Cit.* p. 439.

4. TIELE, C. P. (1830-1902). *Apud* GAARDER, Jostein. O Livro das Religiões. 7ª reimpressão. Jostein Gaarder, Victor Hellern, Henry Notaker; tradução Isa Mara Lando; revisão técnica e apêndice Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 19.

5. Deus (*Yahvé* ou Jeová, *Alah*) para judeus, cristãos e muçulmanos, Viracocha, deus-Sol dos Incas e Maias, Brahma no hinduísmo e Rá, para os egípcios, por exemplo.

6. GAARDER, Jostein. O Livro das Religiões. 2000.

O Direito como conhecido hoje tem grande influência da moral religiosa, sem ignorar é claro, e não com menor importância ou desejando atribuir maiores ou menores valores, os diversos fatores outros, como a organização social e outras filosofias que não as originadas na Religião. Isto fica muito claro quando discutimos a cerca do surgimento das primeiras codificações ou leis organizadas que surgiram no mundo.

Um dos mais antigos registros normativos encontrados é atribuído ao rei da Mesopotâmia, região da Babilônia, atualmente Iraque, o rei Hamurabi. O Código de Hamurabi é fundamentado na “Lei de Talião”⁷ e elaborado pelo rei por volta do ano 1.730 a.C.

Considerada como emanção da vontade divina, esta mais conhecida, é descrita no livro religioso mais lido no mundo: a Bíblia Sagrada. Em seu livro do Êxodo, capítulo 20, temos os conhecidos Dez Mandamentos, seguidos quase na sua integralidade até hoje por várias religiões do mundo, mas também há codificações em seus capítulos seguintes, bem como em outros livros (Levítico e Deuteronômio, Juízes) encontram-se diversas leis e regras como sobre a escravidão, violência, acidentes, propriedade, responsabilidades sociais, exercício da justiça, despojos de guerra, alimentação e muitas outras. Assim, as leis dos Hebreus⁸ provinham de uma fonte divina.

O mesmo se dava no antigo Egito. Os faraós se autodeclaravam deuses, argumentando possuírem descendência direta de “Rá” ou “deus-Sol”. No antigo Egito não havia leis civis ou penais escritas, a vontade do seu faraó era a lei e assim o era justificado por sua “natureza” divina.

Menos antigo, porém não menos importante à presente abordagem, o Código de Manu é também diretamente ligado à emanção do poder e vontade divinos. Manu, segundo a lenda hindu, era filho da deusa *Sarasvati* desposada por *Brahma*⁹. Manu é considerado por muitos o primeiro legislador do mundo, visto que o Código de Hamurabi, apesar de mais antigo, é tido como uma coletânea de leis, o que não acontece com o Código de Manu, pois é tido como um código “criado” integralmente pelo próprio Manu. O primeiro livro, no entanto, é declarado como uma compilação das leis dos *Maharqui*¹⁰ que continham a organização das castas e demais regras religiosas, basicamente.

Não se pode deixar de citar a “Lei das Doze Tábuas”¹¹, primeiro documento legal escrito do Direito Romano e legado para a humanidade, dando origem inclusive a diversos ordenamentos ao longo dos séculos, como é o caso do direito brasileiro. Na Tábua X (dez) é tratado o “Direito Sagrado”, tem-se também a influência da religião na concepção do direito ou ao menos que esta era de suma importância para que fosse tratada na codificação.

Com toda esta influência espiritual, CANOTILHO nos fala que na antiguidade não se manteve uma “cegueira completa” quando se fala de Direitos Fundamentais, sendo presentes

7. Sistema de leis que se baseava na punição por reciprocidade ou retaliação. Popularmente é conhecida como lei do “olho por olho, dente por dente”.

8. O povo hebreu era formado pelas doze tribos que compunham a nação israelita. Os nomes das tribos foram dados pelo nome dos filhos de Jacó, filho de Isaque e neto de Abraão, a quem Deus fizera promessa de fazer de sua descendência uma grande nação. Após o passar dos tempos e muitas guerras, os historiadores e teólogos relatam ter apenas sobrado a tribo de Judá, dando origem ao nome atual de judeus ou praticantes do judaísmo.

9. Deus supremo do hinduísmo, de onde origina a casta superior da sociedade Hindu.

10. Dez santos eminentes hindus.

11. Consistia nas compilações de forma abrangente e sistemática das leis vigentes no Estado Romano. Eram organizadas por assuntos. ALVES, José Carlos Moreira. Direito Romano. 6.ed. São Paulo: Forense, 1987.

a tese da “igualdade natural” e a “ideia de humanidade”. Em sua obra sobre “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, cita Aristóteles, Alcidas e Antifon para confirmar que o respeito à diversidade religiosa é antigo, sendo que os direitos fundamentais passam pela *Magna Charta Libertatum* (1215) cominando com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão do Iluminismo francês.¹²

2. Influência religiosa na política brasileira

Desde o século XVIII há forte influência dos religiosos na política brasileira. Se olharmos mais a fundo, esta se dá desde o Descobrimento, à semelhança do que ocorrera, como já apresentado, desde os primórdios da humanidade. Como a Constituição Brasileira de 1824 tornava a religião católico-romana como a oficial do Estado brasileiro, esta influência se mostra mais evidente com esta conquista do clero. Consequentemente, como muitas vezes não viam seus direitos defendidos, procuraram estes religiosos intervirem na política a fim de eles mesmos alçarem suas bandeiras.

Já nas primeiras eleições no Brasil em 1821 se encontravam entre os 72 eleitos vários membros do clero que foram representar o país na corte, em Lisboa. Entre estes notórios padres-políticos destaca-se Diogo Antônio Feijó, ou o Padre Feijó, deputado eleito por São Paulo. Feijó foi eleito para a primeira legislatura da história (1821-1829) e também na segunda (1830-1833).

A maior participação dos padres na política ocorreu no Primeiro Reinado (1822-1831) e durante a Regência (1831-1840), com a eleição do padre Feijó para o cargo de regente único, em 1834. Sua renúncia, três anos depois, e o processo de laicização do Estado - separação do Estado, da política e da religião, crescente no decorrer do Império, fez diminuir essa influência.¹³

Depois deste exercício, Feijó foi nomeado senador pela província do Rio de Janeiro em 1833, ministro da Justiça entre 1831 e 1832 e por fim, regente do período da menoridade de D. Pedro II entre 1835 e 1837.

O primeiro padre a discursar em uma constituinte, em Portugal, foi o padre pernambucano Francisco Muniz Tavares. Foi também secretário da província de Pernambuco e deputado-geral de 1845 a 1847.

Muitos outros padres e outros membros do clero como bispos, arcebispos, monsenhores e etc., fizeram parte da história do Legislativo nacional, tanto que muitos presidiram o Congresso. O número é tão grande que se necessitaria de muitas páginas para nomeá-los e descrever suas atividades políticas. Prova de que tal influência religiosa foi marcante e intensa¹⁴. Desta maneira, pode-se compreender que a influência e a presença dos religiosos na política é antiga também em um país do “Novo Mundo”, o Brasil.

12. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5. Ed..Portugal: Livraria Almedina, 2002. p.379 e 380.

13. Santana, Rosane Soares. Reduzidos a Dois Deputados, Padres Eram Influentes na Câmara. Disponível Em: <<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI4431660-EI6578,00-Reduzidos+a+d+ois+deputados+padres+eram+influentes+na+Camara.html>> Terra Magazine. Acesso em 13 de jun. 2015.

14. Veja a lista dos religiosos que presidiram o Legislativo brasileiro no período do Império no site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes>>. Acesso em: 13 de jun. 2015.

Em 1986 foram eleitos 32 deputados declaradamente evangélicos para a Constituinte, após forte mobilização dos seguimentos e movimentos religiosos protestantes. Atualmente, a forma e a visão das igrejas no processo de ingresso dos religiosos nestas frentes políticas modificaram, porém a presença dos políticos religiosos é contínua.

Na Legislatura de 2010 a presença dos padres estava limitada a dois na Câmara dos Deputados em Brasília: o deputado cearense José Linhares (PP) e o paraibano Luiz Couto (PT), já o número de evangélicos é bem maior, mas ainda menor que o de católicos.

Na atual legislatura (2014/2015) o Presidente da Câmara é o Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), um conhecido membro do grupo de seguimento evangélico. Este, informalmente, mas nem tanto, lidera um grupo de 75 parlamentares declaradamente evangélicos, ou seja, 14,6% do número total de deputados (513).

Segundo a historiadora Magali Cunha¹⁵, 15 denominações evangélicas estão representadas na Câmara, sendo 11 delas “Pentecostais”. Segundo ela, neste grupo, a maior força está representada na presença de membros da Igreja Universal do Reino de Deus e da Assembleia de Deus.

3. Bancada religiosa: uma visão do fenômeno político no Rio de Janeiro

Com o crescimento da “Bancada Evangélica”¹⁶ na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), a intervenção do pensamento religioso se faz presente nas decisões tomadas pela Casa. Esta intervenção também é justificada no preceito geral de que a consciência e crença é manifestação íntima tutelada pela norma constitucional.

Em reportagem do Jornal da ALERJ em 2003¹⁷, Fernanda Galvão e Gabriel Mendes declaram que a maior bancada da ALERJ naquela legislatura “não era unida por partido, mas sim pela fé”. Esta bancada possuía 23 deputados dos 70, sendo que 18 destes estavam em seu primeiro mandato.

Este número foi maior na legislatura da ALERJ entre 2007-2010. Em 2014 sete parlamentares da ALERJ se declararam evangélicos no site da instituição¹⁸. Mas este grupo aumenta quando é necessário. Era formado pelos deputados Edson Albertassi (PMDB), Waguinho (PMDB), Marcos Soares (PR), Armando José (PSB), Graça Pereira (PRTB), Samuel Malafaia (PSD) e Édino Fonseca (PEN), este último disse que com eles ainda costumam votar 17 deputados. Na Câmara da Cidade do Rio de Janeiro, dos 51 vereadores, 7 se declaram evangélicos.

15. Segundo entrevista à Rede Brasil Atual (RBA), disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2015/04/bancada-evangelica-influencia-ate-deputados-catolicos-1215.html>>. Acesso em 13 de jun. 2015.

16. Nomenclatura atribuída pela imprensa para o grupo de deputados estaduais evangélicos em atuação na ALERJ que costumam votar em bloco e acompanhar os fatos que estejam próximos ou tratem diretamente de matéria religiosa.

17. JORNAL DA ALERJ. Edição de 19 a 25 de maio de 2003. P. 3. Disponível na internet em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/jornalalerj/jornalalerj08.pdf>>. Acesso em: 13 de jun. 2015.

18. FONTE: JORNAL EXTRA: <<http://extra.globo.com/noticias/brasil/eleicoes-2014/evangelicos-se-unem-na-alerj-na-camara-13627141.html#ixzz3deXwQ4pB>>

Nesse contexto, se tem a ideia difundida entre a maioria das igrejas evangélicas que existe uma crescente necessidade de representação dos interesses dos evangélicos nas tomadas de decisões nas casas legislativas e pelo Poder Executivo pelo país a fora. O que representa uma verdade se observada do ponto de vista da representatividade.

Só na Câmara dos Deputados, em Brasília, tramitaram e tramitam dezenas de projetos de lei que alterariam diretamente a vida dos evangélicos ou religiosos. Entre estes projetos destacam-se o PL 299/99 e o PL 3.398/05 que alterariam a Lei de Imprensa limitando a quantidade de tempo que os programas evangélicos poderiam ser veiculados pela TV e a necessidade de o apresentador ser jornalista formado e registrado; o PL 1.154/03 que regularia o teor dos programas evangélicos na TV ou rádio quanto ao seu teor ser de preconceito religioso, o que gera muita discussão, pois existe a concepção teológica sobre assuntos como homossexualismo, casamento de divorciados, sexo fora do casamento e etc., que podem ser interpretados como preconceituosos, porém trata-se de uma visão pautada pela crença e dogmas religiosos, algo que limitaria a atividade e o direito de expressão dos religiosos; o PL 952/03 que trata como crime a manifestação religiosa “contra a boa-fé”, mas o texto pode dar interpretações que não permitiriam a “pregação” sobre dízimos, doações e ofertas; o PL 4.270/04 que em seu texto proíbe os evangélicos de manifestarem suas crenças quando estas tiverem em conflito com outra religião, ou seja, a um evangélico estaria proibido à manifestação de opinião sobre feitiçaria, espiritismo, idolatria e etc., o que estes alegam serem contra os ensinamentos bíblicos; o PL 216/04 que, por fim, proíbe a eleição de quem ocupa cargo eclesiástico ou atividades de liderança religiosa.

Como se pode ver, os direitos dessa parcela da população estão sendo discutidos diariamente na Câmara, no Senado e nas Assembleias, sendo assim, estes evangélicos se uniram para elegerem pastores, bispos, presbíteros, missionários e outros líderes para que os representassem nas casas legislativas, assim como faz a Igreja Católica há séculos. Deve-se levar em consideração ainda a possibilidade de membros ou meros simpatizantes de religiões fazerem parte deste corpo de legisladores e sua consciência e crença certamente os acompanha, como descoberto na pesquisa de campo que será tratada a seguir.

Em 2010 a ALERJ aprovou o PL 1904/08, o PL 2274/09, PL 2303/2009 e o PL 1917/2008 que torna patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro o “Preto Velho”, entidade espiritual cultuada no Candomblé e outras religiões afro-brasileiras, o Candomblé e o dia de “Iemanjá”, respectivamente, com o escopo de estar protegendo um patrimônio cultural imaterial.

A Religião é um patrimônio cultural imaterial? Sim, é para o grupo religioso envolvido com tal “patrimônio”. Mas, será que deveria a sociedade ser obrigada a prestar tal “respeito” de natureza religiosa indiscriminadamente? Como ficaria um ateu em uma situação como esta? Nestas discussões a sociedade deve estar representada, incluindo a sociedade religiosa.

A religião não é um patrimônio imaterial, mas sim um estilo de vida filosófico-espiritual do qual o Estado deve afastar sua intervenção, posto que seja laico moral e normativamente.

Sobre esta polêmica, o deputado estadual do Rio de Janeiro, Jorge Babú (PT), falou ao ser questionado pelo jornal da ALERJ¹⁹ sobre sua fé em São Jorge e na Umbanda à repórter Fernanda Porto:

19. JORNAL DA ALERJ. Ano VI, nº 170. De 1º a 15 de abr. 2008. p.12.

Meus projetos foram criados a partir do que eu vejo [...] Não quero criar polêmica, eles foram pensados enquanto devoto do santo, mas também por conta de uma preocupação com a população fluminense. Num determinado momento, São Jorge passou a ser o principal santo do Rio, o mais popular. Minha iniciativa nasceu desta conclusão. As coisas não andam bem no estado, e o santo guerreiro traz em sua história uma mensagem bonita de luta, de perseverança. Vencer a batalha representada pelo dragão é uma analogia ao povo do Rio de Janeiro, que enfrenta batalhas diárias em busca de uma vida mais digna.

Conclui-se que a influência dos interesses religiosos não está restrita aos evangélicos e católicos (cristãos) apenas. Os membros das religiões afro-brasileiras também se encontram nos bancos das casas legislativas o que leva a entender que este não é um meio de representação política exclusivo das religiões dominantes. Neste caso, os deputados nominalmente evangélicos foram acusados²⁰ por seus grupos religiosos de omissão na aprovação de tais projetos de lei, posto que deveriam se opor, segundo os ditames de sua crença, ao estabelecimento de proteção estatal a essas crenças agora objetos desta guarda com a égide de patrimônio cultural imaterial.

O que vemos na verdade é que a luta travada em defesa da religião ultrapassou os bancos das igrejas, mesquitas, sinagogas ou terreiros para os bancos do Poder Legislativo, algo impensado anos atrás e se transformou em uma luta de interesses também políticos, como nos primórdios da humanidade.

Outro deputado estadual do Rio de Janeiro, este declarado evangélico e pastor da Assembleia de Deus, Édino Fonseca (PR), relatou também ao Jornal da ALERJ quanto à transformação em patrimônio imaterial dos dias dos orixás:

Não tenho a menor pretensão de diminuir a fé dos outros; isso não é, de forma alguma, no que me baseio. Não concordo com a transformação de espíritos em patrimônio, pois acho que esse tipo de homenagem se dirige a pessoas ou organizações que têm contribuições e que viveram os mesmos tipos de limitações que nós. Mas, antes de mais nada, sou contra o financiamento público de cultos de qualquer credo. Sou contra feriados religiosos. Já me pediram para criar o dia do evangélico e eu me neguei. Temos que trabalhar. As leis que homenageiam os orixás preveem a realização de ações financiadas pelo Poder Público, o que não posso aceitar. A minha fé não impede que eu seja um defensor do Estado laico, pelo princípio de igualdade que ele carrega. O financiamento público é desigual, pois, faz com que todos paguemos isso, professando ou não a mesma fé.²¹ (grifos nossos).

Desta forma, conclui-se que, em tese, ao proteger um patrimônio como previsto no art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, essas manifestações religiosas conquistaram inclusive o direito de utilização do dinheiro público, o que é vedado pela mesma Constituição. Ainda o que se vê pela declaração do deputado é que grupos religiosos pres-

20. Reportagens disponíveis em: < <http://holofote.net/candomble-e-declarado-como-patrimonio-imaterial-do-rj-e-agora-evangelicos/>>. Acesso em: 21 de jun. 2015.

21. JORNAL DA ALERJ. Ano VIII, nº 211. De 16 a 31 de mai. 2010. Entrevista de Fernanda Porto. p.12.

sionaram para que legislasse em favor de seu grupo, criando o “dia do evangélico”. A pressão existe. Hoje se tem que conviver com uma atividade legislativa que pensa também com sua fé, com seus dogmas, com sua moral religiosa e com sua religião.

A concepção do que é moral religiosa está presente na proposição das leis é conhecida por BOBBIO:

O argumento maquiavelista da necessidade da religião para sustentar o senso de dever assinala uma importante verdade: a crença religiosa e o temor a Deus penetram no coração dos indivíduos e inspiram todas as suas ações; a autoridade política e as leis, com os prêmios e as sanções, não entram nos corações e limitam-se a condicionar as ações sem influir sobre as motivações, senão em pouca medida. A não ser que exista uma outra força capaz de estimular as motivações interiores para a ação, é preciso, portanto, aceitar a ideia da religião.²²

As ações do “temor”²³ a Deus, pode-se dizer estão presentes naqueles que acreditam na sua existência. Sendo deputados da “bancada evangélica” ou não, os seres humanos envolvidos nas atividades parlamentares em nosso Estado brasileiro também manifestam seus princípios morais, éticos e religiosos e estes princípios estão presentes em suas propostas de lei.

É o que se pode aferir na pesquisa de campo realizada em 2010²⁴, quando se atestou na ALERJ, onde 48% dos deputados entrevistados afirmaram que suas convicções religiosas influem em sua votação e 28% relatam que o mesmo ocorre às vezes. Por outro lado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro 37% dos vereadores entrevistados relataram que suas convicções religiosas interferem nas votações e 27% disseram que interferem às vezes, ou seja, em ambas as “Casas” há a influência da convicção religiosa dos parlamentares nas suas escolhas, o que demonstra a força da Religião na política.

4. Considerações sobre a atuação legislativa e influência religiosa - pesquisa de campo

Um dos exemplos da força política que a Religião exerce sobre o Estado se encontra na mudança do dia em que ocorriam as eleições no país. Com a promulgação da constituição de 1988, o primeiro sábado de outubro fora designado como o dia oficial para realizações dos pleitos. Com a edição da Emenda Constitucional nº. 16, a partir de 1997, as eleições deveriam ocorrer no primeiro domingo de outubro (primeiro turno) e no último domingo de outubro (segundo turno se houvesse). Tal medida beneficiou milhões de guardadores do sábado ou *shabat*²⁵ espalhados pelo país, como sinal de preocupação com a Liberdade Religiosa praticada no país após a “Constituição Cidadã”. Tal pedido de tais minorias religiosas era já de longa

22. BOBBIO, Norberto e VIROLI, Maurizio; [Tradução Daniela Beccaccia Versiani]. Direitos e Deveres na República: Os Grandes Temas na Política e na Cidadania. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.p. 56.

23. Lê-se elevado respeito espiritual e não temor como símbolo de medo.

24. Parcialmente disponível para consulta e download em: https://www.researchgate.net/publication/275211816_Livro_Seminario_Pesquisa_UVA_2010. Acesso em: 21 de jun. 2015.

25. A palavra hebraica significa “descanso”, tanto espiritual quanto secular.

data, pois devido ao dia de eleição coincidir com o dia de descanso e culto, os judeus, adventistas, batistas do sétimo dia e outros não exerciam seu direito a voto e não havia prestação alternativa a estes a não ser o pagamento de multa quando justificassem.

Como se observa, a atuação legislativa é patente e necessária para dirimir as grandes questões que envolvam também a religiosidade da sociedade visando o bem comum.

Com o intuito de analisar este fenômeno e a força desta influência foi realizada em 2010, dentro do Programa de Iniciação Científica da Universidade Veiga de Almeida – UVA/RJ²⁶, uma pesquisa de campo que consistiu na entrevista de membros do Poder Legislativo municipal (Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - CMRJ) e estadual (Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ). Foram entrevistados 22 (vinte e dois) vereadores e 21 (vinte e um) deputados estaduais.

Apesar de se ter fornecido questionários a todos os membros de ambas as casas (50 (cinquenta) na Câmara e 70 (setenta) na ALERJ) e da premissa de que o acesso aos representantes do povo é facilitado, o número de participantes foi menor que o esperado, no entanto, considera-se que não houve prejuízos à análise quantitativamente.

Os dados são primários em coletas diretas. Foi utilizado o método de análise indutiva e dedutiva visando estabelecer o significado dos fenômenos, seguindo o raciocínio do pesquisador. Foi utilizado um formulário com 16 questões diretas onde não se procurou identificar nenhum dos participantes na pesquisa, apesar de alguns terem se identificado por livre e espontânea vontade.

Um primeiro dado importante da pesquisa é quanto ao número de deputados e vereadores e a relação destes com sua experiência legislativa. 59% (cinquenta e nove por cento) dos vereadores já tiveram dois ou mais mandatos, no caso dos deputados, este percentual é de 67% (sessenta e sete por cento) dos entrevistados. Prova de que a maioria já possui experiência legislativa anterior.

5. A atividade legislativa e a influência dos credos segundo a pesquisa

Como já apresentado, existem muitas leis que regulam situações importantes da atividade da religião na sociedade fluminense e no Brasil. Tanto o estado quanto o município da capital, demonstram interesse em prover uma regulação de tais atividades, independente de haver algumas inconstitucionalidades, a regulação é presente. No entanto, as implicações nem sempre podem ser positivas, visto que a intolerância religiosa é fruto de uma tentativa ou um domínio efetivo de um grupo religioso sobre outro de minoria.

A incidência de grupos protestantes pentecostais é maior na ALERJ do que na CMRJ. Em 2003, uma pesquisa do jornal da ALERJ apontou um grupo de 23 (vinte e três) deputados declaradamente evangélicos, desses 18 (dezoito) desfrutavam do primeiro mandato. Atualmente a realidade dos números é diferente, pois segundo a pesquisa, o número aumentou.

26. O relatório está parcialmente disponível para consulta e download em: https://www.researchgate.net/publication/275211816_Livro_Seminario_Pesquisa_UVA_2010.

A pesquisa apontou que 76% (setenta e seis por cento) dos deputados estaduais entrevistados declararam que possuem confissão religiosa²⁷. Apenas 5% (cinco por cento) declarou não ter religião ou ser simpatizantes de alguma.

Na CMRJ os resultados se apresentam proporcionais, porém um grupo maior (82% - oitenta e dois por cento) se declararam religiosos, 9% simpatizantes e 9% disseram não possuírem confissão religiosa.

Manifestamente e tradicionalmente os judeus e adventistas são apatridários e não incentivam seu grupo de membros a votarem em um determinado candidato. Assim, a participação de um maior número de deputados de uma determinada religião ou grupo religioso de atividades idênticas ou doutrinas religiosas que se combinam, pode gerar pressões capazes de prejudicar a minoria, a modelo do que ocorria quando a religião católica era dominante.

O que era uma tentativa de geração de uma representatividade legítima e até mesmo benéfica, pode se tornar uma tentativa de domínio de opiniões políticas favoráveis a um determinado grupo ou entidade religiosa. O que causa espanto é que esta não é opinião da maioria dos deputados estaduais da ALERJ. A pesquisa apontou que a maioria dos entrevistados não possuía este temor, talvez por justamente se declararem religiosos (67% “Não” e 33% “Sim”). Na Câmara do Rio o parâmetro se iguala com 50% de cada lado, do que se concluiu que influência da religiosidade é existente, bem como seu temor de influência por parte dos nossos entrevistados.

Quando perguntados se acreditavam que no estado do Rio de Janeiro a sociedade sofria forte influência do “meio religioso” e que essa influência refletia nas leis editadas, dos deputados estaduais entrevistados 67% responderam que a sociedade sofre forte influência do meio religioso e 33% acreditava que não.

De maneira parecida entendem os entrevistados da CMRJ, com uma leve diferença, com 61% dos entrevistados acreditando na existência da forte influência e 39% acreditando que não. Apesar disso, a maioria dos representantes do povo entrevistados na ALERJ (48%) declarou que suas convicções religiosas interferem em suas tomadas de decisões políticas nas votações. 24% declararam que não interferem e 28% disseram que às vezes interferem. Na CMRJ esta interferência parece ser um pouco menor se analisarmos o percentual dos que responderam “Sim”, que foi de 37%, “Às vezes” 27% e “Não” 36%.

Logo, comparando estes dois questionamentos pode-se entender que se existia a influência das convicções religiosas dos parlamentares nas suas votações e esta ocorre de igual maneira na influência do “meio religioso” nas leis editadas, a contrassenso do que responderam na pergunta 9 (nove) em relação a pergunta 6 (seis). O índice então se mostra mais forte avaliando-se que um grupo dos entrevistados respondeu afirmativamente que são influenciados por suas convicções religiosas “às vezes” se o assunto estiver ligado direta ou indiretamente com a religião.

Ao perguntar se ao propor um projeto de lei estes legisladores se preocupam em atender as expectativas da parte religiosa da sociedade, encontrou-se a informação de que esta preocupação ocorre mais às vezes (50%) no caso dos vereadores, “Não” 32% e “Sim” 18%. O quadro é diferente na ALERJ, pois nesta Casa 43% disseram que não se preocupam, 28% disseram que se preocupam e 29% disseram que às vezes se preocupam.

Esta diferença pode estar relacionada com a atuação das duas “casas”, visto que a ALERJ legisla para todo o estado, suas preocupações estão voltadas a uma parcela maior da sociedade

27. A pesquisa não se ateve apenas a declaração de ser o parlamentar evangélico ou não, mas a manifestar uma religião ou ser religioso. Não há pergunta que pergunte qual a religião do parlamentar.

fluminense, no entanto, compreende-se com a pesquisa que existia sim uma preocupação dos legisladores com a adequação das normas às necessidades da população religiosa.

Quando perguntados se legislariam sobre a regulação de alguma atividade religiosa há uma diferença considerável, de uma “Casa” para a outra, entre os que fariam ou não. Neste particular, 86% disseram que sim e 14% disseram que não legislariam na ALERJ e 68% disseram que não e 32% disseram que sim na CMRJ.

Quando perguntados se há necessidade às vezes de tratamento diferenciado para os religiosos em geral ao se editar as leis, os entrevistados vereadores da CMRJ responderam da seguinte forma: 50% entendem que sim, 32% entendem que às vezes sim e 18% entenderam que não há necessidade de tratamento diferenciado. Na ALERJ os números não se distanciam muito da opinião do Legislativo municipal, uma vez que 43% entendiam que há necessidade de tratamento diferenciado, 33% entendiam que às vezes é necessário tratamento diferenciado e 24% entendiam que não.

Outra vertente da pesquisa tentou conferir se há como os parlamentares legislarem sem interferir na religiosidade do povo. Os resultados foram idênticos para as duas Casas com 95% para a possibilidade de legislarem sem interferir e 5% para não ser possível legislar sem interferir.

Ao serem questionados se a atual forma que a Constituição trata a religião ou os grupos religiosos é adequada, para os entrevistados da ALERJ 52% acham que está adequada à Constituição, 48% disseram que está adequada, mas que se pode corrigir algumas distorções, porém que estamos no caminho certo. Na Câmara Municipal tal entendimento se dá na seguinte proporção: 41% diz que está adequada a forma atual, 18% disse que é necessária uma maior regulação por parte da legislação e 41% respondeu que está adequada, mas que se pode corrigir algumas distorções.

A conclusão que se pode chegar é que nossos parlamentares fluminenses entendem que o tratamento é adequado e que estamos no caminho certo. Entende-se assim, pois a laicidade estatal é o tratamento que a Constituição adotou, buscando regular o mínimo e provendo a liberdade de manifestação do pensamento religioso, mas que existem correções necessárias a serem feitas.

6. Bancada evangélica ou religiosa: um retrocesso?

Como vimos anteriormente, a atual composição da Câmara dos Deputados (2015) conta com 75 parlamentares declaradamente evangélicos, isto sem considerarmos os demais parlamentares, que em sua maioria professam alguma religião, como a maioria da população é Católica, esta também deve ser a realidade de ambas as Casas legislativas. O senador pelo Espírito Santo, Mágnio Malta, por exemplo, é cristão evangélico declarado e um dos defensores mais emblemáticos das teses morais da sua religiosidade.

Analisando as recentes discussões a cerca da religiosidade brasileira, quando o IBGE divulga o resultado do último CENSO/2010²⁸, informando à população que o número de católicos recuou 1,3% em dez anos e que o número de evangélicos aumentou 61% no mesmo período, não é de se espantar o fenômeno político que estamos vivenciando nos últimos anos no Brasil. Em 2010, os que se declaram evangélicos chegaram a 42,3 milhões, ou seja, 22,2% da população. Em 1980, este percentual era de 6,6% e em 1991 era 9%.

28. FONTE: IBGE. Dados do CENSO/2010. Disponíveis em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>.

Parece-nos óbvio que em aumentando o número de cidadãos que professem a fé evangélica cristã, também aumentaria a participação desta camada da população no mundo político.

O pensamento democrático ou a democracia²⁹ coaduna com a ideia de que os diversos atores sociais devem estar representados nas instituições políticas, a fim de participarem das tomadas de decisões, uma vez que, como mencionamos em toda este artigo, não podemos ignorar o fenômeno social que é a religiosidade. Mesmo acreditando que não era o povo quem realmente governava³⁰, ensinava SCHUMPETER (1984) que as decisões dos representantes do povo eram a decisão daqueles que os elegeram, ou seja, ao elegerem aqueles que os representam, os religiosos esperam que seus representantes levem consigo o seu ideal social e isto é algo legítimo e democrático.

Também não se pode ignorar, como mencionamos anteriormente, que as questões que interferem e importam para a vida daqueles que professam alguma religião estão sendo discutidas e debatidas nas casas legislativas por todo o país e não é diferente no Congresso Nacional. Sendo assim, é legítimo que este evangélicos, cristãos ou mesmo qualquer outra religião pretendam se ver representados diretamente nestes canais de Poder.

E não é só. Aumentou também o número de espíritas e praticantes de outras religiões, incluindo as orientais, no Brasil, segundo o IBGE. Considerando isto, parece razoável pensar que a participação política de membros de grupos religiosos representa a manifestação do pensamento daqueles que os elegeram, o que no Estado Democrático de Direito é saudável e trata-se de uma garantia do próprio ordenamento do país.

Como base comparatória, podemos observar o elevado número de feriados religiosos que beneficiam a adoração por parte dos católicos praticantes. No contexto, com 64,6% da população professando o catolicismo, entende-se a pressão que este grupo exerce e exerceu sobre a sociedade brasileira e junto ao Poder Público, inclusive com a eleição da maioria dos parlamentares, ao longo de séculos. Neste sentido, parece mais razoável ainda que o grupo de cristãos protestantes, do qual fazem parte o grupo dos evangélicos, se voltem para a defesa de seus interesses, principalmente no que concerne a edição de normas que influenciem diretamente a sua vida em sociedade, a prática de sua religiosidade e a defesa dos valores que estes julgam importantes.

Observe-se também, que a nomeada “Bancada Evangélica ou Religiosa”, considerando os que professam a religião publicamente, não é maioria na Câmara, pois possui 75 dos 513 deputados federais, o que significa 14,6% do efetivo da Casa, quando na população o índice de evangélicos é de 22,2%, como mencionamos.

No Congresso Nacional, a atual “Bancada Religiosa” tem inclusive um nome oficial: “Frente Parlamentar da Família e Apoio a Vida³¹”. Aqui sim, considerando o número de membros declarados, esta Bancada é considerada enorme e influente, pois possui 202 signatários deputados, sendo que 162 estão em exercício do mandato. A Frente/Bancada possui ainda 26 senadores como membros. Ainda não são maioria, mas com certeza são capazes de fazer muito “barulho” e exercerem muita pressão e até mesmo aprovar ou fazer cair projetos de lei.

29. Originária do grego δημοκρατία (dēmokratía - poder ou governo do povo).

30. SCHUMPETER, 1984, p. 318-309.

31. FONTE: Frente Parlamentar da Família e Apoio a Vida. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/394.asp>. Acesso em 21 de jun. 2015.

Por outro lado, mesmo não sendo a “Bancada Religiosa” a maioria, a linha de pensamento deste grupo em assuntos sobre família, sexualidade, educação dos filhos, concepção e contracepção, crimes e suas penas, exercício de atividades públicas, liberação de drogas, consumo de fumo e bebidas, entre outras questões morais, é compactuada pela maioria católica, que mesmo não se declarando abertamente como participante desta bancada religiosa, carregam dentro de si os mesmos valores e princípios religiosos, alguns até mais radicais que os próprios evangélicos, como por exemplo, quando o assunto é aborto.

O fator preponderante deste fenômeno que vivenciamos no Legislativo brasileiro, nas diversas casas legislativas, em todos os entes da federação, é de que os grupos religiosos elegeram seus representantes e estes representantes, dado a proximidade com o compromisso daqueles que os elegeram com a sua fé espiritual, se sentem na obrigação de defender os valores manifestados pelos grupos religiosos que os elegeram, assim como faz o movimento LGBT, que tem elegido seus representantes nas diversas casas legislativas sob a bandeira da liberdade sexual e da “igualdade de gênero”.

Tanto quanto não se faz justo o discurso de execrar-se a representação LGBT, também não é para a dita representação evangélica cristã ou religiosa, pois em números, estes ainda são minoria no país e mesmo no Congresso. A presença destes grupos no campo da discussão é um avanço para a política nacional, pois o debate é necessário.

Onde se encontra o retrocesso da presença de um grupo de religiosos manifestarem politicamente, na forma do regimento das Casas Legislativas e na forma da lei as suas propostas e a sua contribuição no debate político sobre o que se discute nas mesmas? Não há retrocesso, há na verdade a ocupação de um espaço, na tentativa de se construir uma representatividade política que é de se esperar que aconteça, dado ao elevado número de cidadãos que professam a fé cristã ou evangélica no país. Assim como é legítima a eleição de membros ou representantes de qualquer outra corrente religiosa, política ou filosófica. Faz parte do processo político e democrático, por assim dizer.

Assim, a diversidade de representação nas casas legislativas é benéfica para o processo político, para o debate, para a discussão na diversidade de pontos de vista e nesta mistura humana que chamamos de população brasileira.

Os pensamentos são ultrapassados? São atrasados? A sociedade evoluiu? O Estado é laico? Esse tipo de discussão não encontra suporte quando se pensa na legitimidade da liberdade de manifestação de consciência e crença. A defesa da fé e do pensamento religioso não tem a ver com a laicidade do Estado. É justamente por ser laico o Estado que se é possível que grupos religiosos que divergem em linha de dogmas espirituais possam debater em uma casa legislativa, porque a não imposição de uma religião dominante pelo Estado é que é o teor básico da laicidade e não a ausência de Religião.

Entender a diversidade e a presença destes legítimos representantes de uma parcela numerosa da população é entender o resultado da Liberdade Religiosa, do Estado laico e da democracia, pois estes religiosos também são parte do povo e dividir o Poder do povo em uma diversidade de pensamentos é o que encaminha a sociedade para a diversidade, construída sobre o respeito e a democracia.

Considerações finais

Desde a antiguidade o homem desenvolveu uma premissa de que direito e religião andavam de “mãos dadas”, visto que são antigos os registros das origens dos preceitos morais e jurídicos e estes eram baseados na suposta “origem divina” de normas morais ou codificadas. A Bíblia Sagrada (os livros e capítulos que apresentam normativas), Talião, Hamurabi e Manu são exemplos de códigos ou codificações normativas com influência direta da religião, que por sua vez vieram a influir em muitas codificações subsequentes. As leis divinas estão presentes na maioria dos povos antigos, que inclusive vieram a dar origem direta aos povos atuais. Babilônicos, egípcios, chineses, judeus e povos antigos nórdicos e africanos, por exemplo, disseminaram juntamente com sua cultura secular a organização social baseada na vontade de seus deuses.

A religião é importante, pois faz parte da vida em sociedade, quer seja como escolha moral-espiritual, quer como algo que existe para fornecer princípios básicos de civilidade e respeito mútuos, o que dá aos seres humanos a noção de que há necessidade da religião na sociedade por ser esta mais benéfica do que maléfica. Por outro lado, o preconceito e o desrespeito às escolhas dos indivíduos quanto à religião, podem gerar o fanatismo, ceticismo ou radicalismo, que por sua vez geram a intolerância religiosa ou intolerância a quem não manifesta religião alguma.

Neste entendimento é de importância prática a proteção da liberdade religiosa, esta é a liberdade de se ter ou não ter religião. A liberdade religiosa é tão antiga quanto à religiosidade e se apresenta como premissa fundamental para a vida social saudável e próspera.

A participação de religiosos na política no Brasil é tão antiga quanto nosso próprio país, tendo grandes nomes da religião dominante, a Igreja Católica no princípio, como baluartes da defesa da religião como fundamental ao Estado, por motivos óbvios, visto que muitas das igrejas/religiões não existiam. Como exemplo, citamos o caso do padre Feijó por ser um dos mais famosos.

Existe a influência da religião na política desde a antiguidade e hoje não é diferente. Assim como há a influência das religiões nas leis atuais existentes, de certo que também se conclui que esta influência chegou aos nossos dias e está presente no legislativo do estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e no legislativo municipal da cidade do Rio de Janeiro, e como vimos, esta tendência tem se refletido no Congresso Nacional, nas duas Casas, isto porque os resultados da pesquisa de campo e documental apontam para a existência da presença forte e marcante de grupos religiosos nessas casas pesquisadas e esta influência tem se mostrado positiva e também negativa, posto que, com as referências doutrinárias aqui apresentadas, observou-se que a menor regulação das atividades religiosas é a melhor posição a ser adotada pelo estado laico, por outro lado, questões que necessitam de regulação para a proteção da liberdade religiosa têm sido tratadas conforme tal necessidade, mas há muito que se trabalhar nesta matéria ainda.

Certos de que Estado laico não é Estado sem religião, compreender que a convivência com aquilo que é “sagrado” faz parte do comportamento social mínimo de um Estado Democrático de Direito, baseado no respeito à diversidade, e assim não se pode deixar de lado questões tão relevantes, por isso a representatividade dos religiosos nas casas legislativas é um fato político relevante, legítimo e saudável para o debate.

Os grupos religiosos presentes em tais casas legislativas têm buscado a defesa dos interesses da camada da população religiosa que os elegeram, no entanto, aqueles que permaneceram silentes quanto às suas religiões antes do processo eleitoral, também procuraram contribuir para a proteção daquilo que eles particularmente acreditam e defendem.

Por fim, conclui-se que as decisões de parte de nossos parlamentares estão focadas em suas ideias, premissas e ética, mas também em sua fé e seus dogmas religiosos, fato importante que pode ser analisado mais a fundo em futuras pesquisas, posto que as influências desses fatores espirituais carecem de maiores estudos a fim de se aferir o quanto isto afeta a sociedade.

Referências bibliográficas

ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA. *Nisto Cremos. Ensinos Básicos dos Adventistas do Sétimo Dia*. Tatuí - São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2005.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano, Forense*, 6.ed., 1987.

BARRETTTO, Stênio de Freitas. *Direito, Religião, Liberdade Religiosa e Comportamento Parlamentar. Evolução na História Até a Influência das Bancadas Religiosas*. 1ª Ed. Florianópolis-SC: Bookess, 2015.

BITTAR e ALMEIDA. *Curso de Filosofia do Direito*. 4ª Ed. Atlas.

BOBBIO, Norberto e VIROLI, Maurizio; [tradução Daniela Beccaccia Versiani]. *Direitos e Deveres na República: Os grandes temas na política e na cidadania*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. 10. ed. Brasília: UnB, 1999.

_____. *A Era dos Direitos*. 11. ed. Rio de Janeiro; Campus, 1992.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. B823. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República*. ed. rev. Brasília: SEDH/PR, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 5. ed., Portugal: Livraria Almedina, 2002.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional*. 13. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

GAARDER, Jostein. *O Livro das Religiões*. 7ª reimpressão. Jostein Gaarder, Victor Hellern, Henry Notaker; tradução Isa Mara Lando; revisão técnica e apêndice Antônio Flavio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito*. Ed. Martins Fontes – São Paulo, 1998.

KENNY, Anthony. *Uma Nova História da Filosofia Ocidental*. Volume I. Filosofia Antiga. Edições Loyola.

LOCKE, John. Carta Acerca da Tolerância. In: *Discursos, Ensaios e Conferências*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

MARÍAS, Julián. *História da Filosofia*. Tradução de Cláudia Berliner; revisão técnica Franklin Leopoldo e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MORAIS, Alexandre. *Direito Constitucional*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. 3. Ed. Apresentação Janine Ribeiro, Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PIAGET, J. *El juicio moral en el niño*. Madrid: Beltrán, 1939.

PINTO FERREIRA. *Curso de Direito Constitucional*. 9 ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

REALE, Miguel. *O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias*. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

SCHERER, Ivo. *As cláusulas da religião na Constituição dos EUA* (manuscrito). 2003. Ivo Scherer, Menelick de Carvalho Neto (orientador). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2003.

SCHUMPETER, Joseph A., *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 29. ed. Revista e atualizada (até a Emenda Constitucional nº. 53). São Paulo: Ed. Malheiros Editores, 2007. p. 248.

_____. *Comentário Contextual À Constituição*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. *Proteção Constitucional à Liberdade Religiosa*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

Jornais

JORNAL DA ALERJ. Órgão Comunicador da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Entrevistas de PORTO, Fernanda. Anos VI (2008) nº 170 e VIII (2010) nº 211. Rio de Janeiro: Comunicação Social da ALERJ.

Sites

ALERJ. <http://www.alerj.rj.gov.br>.

BIBLIOTECA NACIONAL. <http://www.bn.br>

CÂMARA DE DEPUTADOS. <http://www.camara.gov.br>.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. <http://www.camara.rj.gov.br>.

GOVERNO FEDERAL. <http://www.brasil.gov.br>.

IBGE. CENSO/2010. <http://censo2010.ibge.gov.br/>.

SENADO FEDERAL. <http://www.senado.gov.br>.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. <http://www.stj.jus.br>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. <http://www.stf.jus.br>.

TERRA MAGAZINE. <http://www.terramagazine.terra.com.br>.

Recebido em: 21/03/2015

Aceito em: 20/04/2015

Como citar

BARRETTO, Stenio de Freitas. **Liberdade religiosa e comportamento parlamentar**. *Ballot*. Rio de Janeiro: UERJ. Volume 1 Número 1 Junho 2015. pp. 119-138. Disponível em: [<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/ballot>]



A Revista *Ballot* está licenciada sob uma licença Creative Commons Atribuição - Não Comercial - Compartilha Igual 3.0 Não Adaptada.